



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO Nº13 /FP/2016


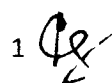
Processo nº382/PV/2015

Capeado pelo Ofício nº 393/SAEP/C.CIV.PR/2015, de 16 de Outubro de 2015, a Secretaria para os Assuntos Económicos do Presidente da República remeteu a este Tribunal, aonde deu entrada no dia 27 do mesmo mês, o **Contrato de Compra e Venda para Fornecimento de Equipamento e Formação**, para efeitos de Fiscalização Prévia, celebrado entre o **Ministério da Educação** e a empresa de direito angolano **MEU KAMBA - Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação- S.A.**

Para além do que fica dito supra, importam para a decisão a tomar em sede da apreciação do presente Contrato, os seguintes

I - FACTOS

O Contrato foi celebrado no dia 29 de Setembro de 2015, tendo por partes o Ministério da Educação, sito no Largo António Jacinto nesta cidade de Luanda, representado no acto pela Sra. Irene Cristina Agostinho Neto Cardoso de Figueiredo, na sua qualidade de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística/ MED e a empresa de direito angolano **MEU KAMBA- Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S.A**, contribuinte fiscal

 1 

nº 5417198609, com sede em Luanda, via AL12, condomínio Vilar Mar, Bairro Talatona, Município de Belas, representada pelos Srs. **Celmira Bento dos Santos Sousa Clemente, José Manuel dos Santos Cruz e Francisco Xavier Pedro**, devidamente mandatados para o acto.


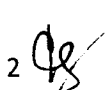
O Contrato tem por objecto o fornecimento pela empresa ao Ministério da Educação de 5.250 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta) Computadores Portáteis P/1024X600 mm, de pequeno porte para crianças e serviços de informação para equipar 125 (Cento e Vinte e Cinco) salas de aulas em Escolas Primárias em local a definir pelo MED, bem como a formação de 2 (Dois) Professores por cada sala de aulas.

É do montante de KZ. 1.000. 000. 000,00 (Um Bilião de Kwanzas), o valor do Contrato, cfe. a proposta financeira que constitui docs. de fls. 115 dos autos, sendo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data do 1º pagamento a efectuar-se após o visto do Tribunal de Contas, o prazo acordado pelas partes para a execução do Contrato.

II - APRECIANDO

A anteceder à assinatura do Contrato, ou seja, para a formação do Contrato em análise foi realizado um procedimento concursal em obediência ao estabelecido no Art.º 22º, cujo tipo adoptado foi o Concurso Limitado por Prévia Qualificação, da alínea b) do nº1 desse mesmo dispositivo da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro.

Nos termos do Art.º 25º alínea a) da citada Lei, o Concurso Público e o Concurso Limitado por Prévia Qualificação são adoptados para a formação do Contrato quando o valor estimado do Contrato é igual ou superior ao constante no nível 8 da Tabela de Limites de Valores constante do Anexo I dessa mesma Lei.


2 

No caso vertente, é de KZ. 1. 000. 000. 000,00 (Um Bilião de Kwanzas) o valor do Contrato, o que significa que andou bem a entidade pública contratante ao escolher o procedimento concursal de que fez uso, já o mesmo não podendo dizer-se quanto à observância de determinadas exigências na estruturação do procedimento em que não mais se fez senão passar-se á margem do que legalmente se requer, como mais adiante se verá.

Com efeito, estabelece o Art.º 117º da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro, que o **Concurso Limitado por Prévia Qualificação** rege-se, **mutatis mutandis**, pelas disposições que regulam o **Concurso Público**, em tudo o que não esteja especialmente previsto nos artigos seguintes.


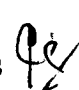
Segundo o Art.º 118º da mesma Lei, o Concurso Limitado por Prévia Qualificação integra duas fases, como sejam:

- a) - Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- e
- b) - Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

A primeira fase tem início com a publicação do anúncio da abertura do Concurso na II Série do Diário da República e num Jornal de grande circulação no País, destinando-se a proporcionar o surgimento de candidatos ao Concurso e à determinação ou seleccionamento dos que, tendo apresentado a sua candidatura, são aceites para efeitos de apresentação de propostas que respondam às exigências definidas para a adjudicação do Contrato.

Já a segunda fase é aquela em que a Comissão de Avaliação realiza o estudo, a análise e a valoração das propostas segundo o critério fixado no Programa do Concurso.

Não se colhem nos autos quaisquer sinais de se ter não só produzido o anúncio mas também feito a sua publicitação, não sendo já na III Série do Diário da República mas, pelo menos, no Jornal de Angola,

 3 


que é, indubitavelmente, o Jornal de maior tiragem e circulação no País (Art.º 119º), embora a violação a qualquer uma das formas de publicidade constitua factor bastante não apenas de mera ineficácia mas de verdadeira invalidade do procedimento, como refere Jorge Andrade da Silva em comentário e anotação ao Art.º 59º da Lei que vimos citando.

Ao arrepio dos princípios da concorrência, da imparcialidade e da transparência e remando contra as disposições legais supracitadas, a entidade pública contratante, o Ministério da Educação, no caso, limitou-se a formular convites a três empresas, nomeadamente, à MEU KAMBA- Companhia Nacional de Computadores e Informação, S.A.; à LARKSEN, LDA. e à MCX, LDA., tendo o Contrato sido adjudicado à primeira das três nomeadas.

Constam dos autos cópias do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento bem como dos Despachos de nomeação da Comissão de Avaliação e da delegação de competência em que, neste último caso, o Sr. Ministro da Educação coloca a Sra. Irene Cristina de Figueiredo a assinar o Contrato em representação daquele Departamento Ministerial.

Instrói, outrossim, o processo de formação do Contrato em análise o ofício sob a referência 406/18/01GMF/2015, de 19 de Fevereiro de 2015, em que o Sr. Ministro das Finanças informa ao Sr. Ministro da Educação, citamos "... que apesar de ter sido constituída a reserva orçamental de KZ. 4. 000. 000. 000,00 para este projecto, de acordo com o Despacho Presidencial de 12 de Setembro de 2014, foi aprovado o Contrato de Fornecimento com a empresa "Meu Kamba", no valor de KZ. 2. 000. 000. 000,00", fim de citação.

O teor do citado documento é revelador da realizabilidade da despesa com o Contrato, já que, sendo de KZ. 1. 000. 000. 000,00 o valor do Contrato, do montante disponibilizado com a aprovação do projecto pelo Titular do Poder Executivo ainda restam iguais KZ. 1. 000. 000.

 4 98

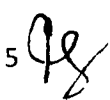
000,00. A este propósito deve dizer-se que o referido projecto Meu Kamba tem antecedentes procedimentais com os quais já foram consumidos KZ. 2. 000. 000. 000,00, como se retira da Resolução nº 198/FP/14, respeitante à sessão diária de visto de 8 de Dezembro de 2014 em que pela 1ª Câmara deste Tribunal foi concedido visto de conformidade ao Contrato de Fornecimento e Serviços de Informatização de 300 (Trezentas) Salas de aulas em Escolas Primárias e Formação de 2 (Dois) Professores por Sala de Aulas, no valor de KZ. 2. 000. 000. 000,00 (Dois Biliões de Kwanzas), celebrado entre o Departamento Ministerial da Educação e a empresa MEU KAMBA- Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S. A.

III - DECISÃO

Tudo visto e ponderado, em sessão diária de visto, os desta Câmara concedem visto ao presente Contrato com a recomendação de que, em futuras contratações, deverá o Departamento Ministerial da Educação observar o disposto no Art.º 59º da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro, produzindo não só o anúncio mas promovendo também a publicação da abertura do Concurso, por um lado. Por outro lado, deverá, na adopção do mesmo tipo de procedimento - Concurso Limitado por prévia Qualificação - abrir Concurso observando as regras do Concurso Público (Art.º 117º) para tornar mais abrangente e transparente a participação ao concurso das entidades interessadas, isto em respeito, a final, aos princípios da concorrência da transparência, da isenção e da imparcialidade, dentre outros.

São devidos emolumentos

Notifique-se

5 

Luanda, 16 de Março de 2016

Os Juizes Conselheiros
Luís António (RELATOR)
António